



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/06677

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00044
, 22/02/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora LIDIA SPITZ SPILBERG, para ministrar aula no Curso prático de Direito Internacional, com o tema: "Jurisdição Internacional (visão do Brasil, EUA e UE)", a ser realizado na modalidade de EAD, no dia 18/03/2022, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00051, que o curso tem por finalidade aprimoramento dos magistrados nas causas relacionadas ao Direito Internacional, facilitando o entendimento e julgamento dos casos, aprofundando o conhecimento do magistrado sobre a matéria, sendo o resultado almejado a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida no documento capturado (TRF2-CAP-2022/03288).

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/03280 e TRF2-CAP-2022/03283.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/05959, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00106, onde pontua que, no caso em questão, estão constatadas a natureza singular do serviço, a notória especialização da profissional em tela e a conformidade do procedimento com a legislação e a jurisprudência vigentes, não identificando impedimento à contratação direta da instrutora em referência, por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, desta Corte, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase as Resoluções ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020 e nº 4, de 18 de março de 2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/06606, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR,



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3354170-5383 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3354170-5383>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202206677A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



sugerindo que, em caso de anuência com o prosseguimento, seja ratificado o citado Parecer, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral .

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica TRF2-PAR-2022/00106, que trata da contratação direta da instrutora Lidia Spitz Spilberg, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3354170-5383 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3354170-5383>

